

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5369/1999

Ementa

CRIA CARGOS PÚBLICOS DE MÉDICO DO TRABALHO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/12/1999 31/12/1999 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7668/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

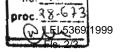
Status de Vigência

Em vigor

Observações

SERVIDORES - cargos

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI Nº 5.369, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

Cria cargos públicos de Médico do Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I - Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO

QUANTITATIVO

Médico do Trabalho

05

Parágrafo único – As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a ele pertinentes são os constantes do Anexo, que passam a fazer parte integrante desta lei.

- Art. 2º Os vencimentos do cargo ora criado são os constantes do artigo 10, I da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 e suas alterações posteriores.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUELHADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

心

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ANEXO

1. Classe - Médico do Trabalho

 Descrição sumária – presta assistência médica aos servidores municipais, bem como elabora, executa e avalia planos, programas e sub-programas de saúde envolvendo a Prefeitura Municipal.

3. Atribuições específicas:

- efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;
- prestar primeiro atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura;
- coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde do quadro de servidores da Prefeitura;
- elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo;
- assessorar a elaboração de campanhas educativas;
- avaliar laudos e emitir atestados médicos;
- executar outras atribuições afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

4. Requisitos para provimento:

Formação de nível superior exigida para a classe.

Registro no Conselho Regional de Medicina e registro no órgão específico do Ministério do Trabalho (área de saúde ocupacional).

Experiência de 06 (seis) meses na área.